

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 30202025  
Código de validação: EC7EB5F776  
( relativo ao Processo 864932024 )

Requerente: Supervisão de Documentação e Biblioteca - ESMAM

## DECISÃO

Trata-se de processo administrativo em que a Supervisão de Documentação e Biblioteca - ESMAM solicita a contratação direta da empresa Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC, CNPJ nº 29.261.229/0001-61, no valor de R\$ 2.619,00 (dois mil e seiscentos e dezenove reais), com base no art. 75, incisos II e III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, para o fornecimento de serviços de intermediação de identificadores digitais (DOI) para as publicações da ESMAM junto à entidade internacional Crossref, conforme especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência e condições da proposta comercial da empresa.

Após o término da fase de lances da Dispensa Eletrônica nº 90.018/2024 e o início do julgamento, constatou-se que a primeira licitante convocada não apresentou proposta. A segunda licitante classificada teve sua proposta desclassificada em razão do não atendimento às especificações do Termo de Referência, conforme análise técnica do setor requerente (DESPACHO-BIBLIO-ESMAM-32024), o que resultou na frustração da dispensa (RELAT-CMEP-162024).

A DECISÃO-GP-105092024 homologou o resultado infrutífero da Dispensa Eletrônica nº 90019/2024, autorizando a contratação direta com amparo no Art. 22, III, da Portaria 812/2022, mediante seleção da proposta mais vantajosa identificada na pesquisa de preços (Processo Digidoc nº 424992024).

Para a instrução dos autos foram anexados os seguintes documentos: termo de referência (evento 11); proposta comercial (id 6580531); declaração de exclusividade (id 6580534); justificativa da contratação pelo setor requerente (TR) (id 6485888); justificativa do preço (MEMO-BIBLIO-ESMAM - 132024); mapa comparativo de preços (id 6580535).

A Coordenadoria Financeira da ESMAM atestou a existência de disponibilidade orçamentária no valor solicitado, conforme DESPACHO-CFE – 1192025.

A Assessoria Jurídica da Presidência manifestou-se favoravelmente à contratação, opinando pela possibilidade de substituição do Termo Contratual por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (PARECER-AJP – 8402025).

É o relatório.  
Decido.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

Diante do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, por seus próprios fundamentos, e autorizo a contratação direta da empresa Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC, CNPJ nº 29.261.229/0001-61, no valor de R\$ R\$ 2.619,00 (dois mil, seiscientos e dezenove reais), com base no art. 75, incisos II e III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, para o fornecimento de serviços de intermediação de identificadores digitais (DOI) para as publicações da ESMAM junto à entidade internacional Crossref, conforme especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência e condições da proposta comercial da empresa, bem como a substituição do Termo Contratual pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme solicitado.

À Coordenadoria Financeira da ESMAM, para emissão do empenho e demais providências cabíveis.

**Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**  
**Matrícula 140558**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/03/2025 23:52 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

